

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CAMILA RODRIGUES FREITAG

**HIPERVULNERABILIDADE DA MULHER REFUGIADA: PERSPECTIVAS PARA
UMA ABORDAGEM DECOLONIAL**

Uberlândia

2025

CAMILA RODRIGUES FREITAG

**HIPERVULNERABILIDADE DA MULHER REFUGIADA: PERSPECTIVAS PARA
UMA ABORDAGEM DECOLONIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de Economia e
Relações Internacionais da Universidade
Federal de Uberlândia como requisito
parcial para obtenção do título de
bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Teoria Crítica

Orientadora: Rosa Maria Zaia Borges

Uberlândia

2025

CAMILA RODRIGUES FREITAG

HIPERVULNERABILIDADE DA MULHER REFUGIADA: PERSPECTIVAS PARA UMA
ABORDAGEM DECOLONIAL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto de Economia e
Relações Internacionais da Universidade
Federal de Uberlândia como requisito
parcial para obtenção do título de
bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Teoria Crítica

Uberlândia, 30 de abril de 2025

Banca examinadora:

Rosa Maria Zaia Borges - Professora (FADIR)

Cláudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro - Professora (FADIR)

Lara Martim Rodrigues Selis - Professora (IERI)

RESUMO

A análise da situação das mulheres refugiadas sob a perspectiva do feminismo decolonial constitui o foco central deste estudo. A investigação empregou a abordagem hipotético-dedutiva, complementada por um procedimento descritivo e explicativo. Argumenta-se que a invisibilidade dessas mulheres decorre de estruturas coloniais persistentes, as quais perpetuam a desigualdade de gênero, a exploração econômica e a violência, evidenciando sua marginalização e a ausência de proteção específica em convenções internacionais. Nesse contexto, propõe-se a adoção de soluções decoloniais que valorizem suas culturas e necessidades, fomentando políticas sensíveis ao gênero e a participação ativa das mulheres refugiadas na elaboração de soluções. Conclui-se sobre a necessidade de desmantelar legados coloniais para enfrentar a hipervulnerabilidade dessas mulheres.

Palavras-chave: Mulher, Decolonial, Refugiada.

ABSTRACT

The analysis of the situation of refugee women from the perspective of decolonial feminism is the central focus of this study. The research employed a hypothetical-deductive approach, complemented by a descriptive and explanatory procedure. It is argued that the invisibility of these women is due to persistent colonial structures, which perpetuate gender inequality, economic exploitation and violence, highlighting their marginalization and the lack of specific protection in international conventions. In this context, the adoption of decolonial solutions that value their cultures and needs is proposed, promoting gender-sensitive policies and the active participation of refugee women in the development of solutions. The conclusion is that it is necessary to dismantle colonial legacies to address the hypervulnerability of these women.

Keywords: Woman, Decolonial, Refugee.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	DECOLONIZANDO O OLHAR SOBRE A MULHER REFUGIADA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E CONCEITOS-CHAVE	8
3	A MULHER REFUGIADA NO SÉCULO XXI: CONTEXTO, VULNERABILIDADES E DADOS SOB UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL.....	21
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇÃO

Observa-se que a mulher refugiada frequentemente não recebe a atenção necessária no âmbito das discussões e proteções internacionais. Este grupo, além de experimentar formas de negligência, carece de convenções internacionais destinadas especificamente à sua proteção. Embora existam convenções sobre temas relacionados ao refúgio, como a Convenção de 1951 de Genebra, ou sobre os direitos dos trabalhadores migrantes (1990), e ainda que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) tutele a mulher *lato sensu*, constata-se a inexistência de um documento internacional específico que busque resguardar pontualmente os direitos deste grupo.

Considera-se importante delimitar que, embora o migrante possa ser utilizado pontualmente em referência a dados mais amplos ou a conceitos gerais sobre mobilidade humana, o foco analítico deste trabalho recai especificamente sobre a hipervulnerabilidade da mulher refugiada, compreendida dentro do espectro das migrações forçadas e examinada à luz da teoria decolonial. Esta especificidade se justifica pela acentuada invisibilização que afeta este grupo, conforme também indicam dados gerais da Organização Internacional para Migrações (OIM) sobre o significativo contingente que representam nos fluxos atuais.

Tal invisibilidade é interpretada, no presente estudo, como resultado de estruturas coloniais persistentes. Diante disso, o problema de pesquisa que orienta este estudo é: “Como a colonialidade se relaciona com a hipervulnerabilidade da mulher refugiada?”. Espera-se contribuir para o estudo do feminismo decolonial no âmbito do debate teórico do campo de Relações Internacionais, buscando compreender essa perspectiva teórica alternativa e como ela colabora para a análise de problemas atuais, tal como a falta de proteção da mulher refugiada.

O presente texto utiliza o método de abordagem hipotético-dedutivo. Partindo da hipótese formulada, realiza-se um estudo com enfoque inicial teórico para que, em um segundo momento, seja possível analisar o problema normativo proveniente da invisibilização da mulher refugiada. Emprega-se o método de procedimento descritivo-explicativo, tanto para apresentar a linha teórica decolonial utilizada, quanto para ilustrar as dificuldades enfrentadas pela mulher refugiada e a possível inaplicabilidade dos documentos existentes sobre o tema. Adicionalmente, utiliza-se o procedimento histórico para traçar a evolução da desproteção da mulher refugiada.

Foram utilizadas referências bibliográficas nacionais (e.g., Luciana Ballestrin, Rita Segato) e internacionais (e.g., Quijano, Lugones, Mignolo, Walsh,), selecionadas a partir das

palavras-chave da pesquisa, além de dados documentais obtidos primariamente nos sítios eletrônicos das agências ACNUR, ONU, OIM, OIT, entre outras.

Para responder ao problema de pesquisa proposto, utilizando a metodologia escolhida e o referencial teórico decolonial, o texto foi estruturado em quatro partes: a primeira corresponde a esta introdução; a segunda, intitulada “Decolonizando o Olhar sobre a Mulher Refugiada: Pressupostos Teóricos e Conceitos-Chave”, apresenta o aporte teórico; a terceira, “A Mulher Refugiada no Século XXI: Contexto, Vulnerabilidades e Dados sob uma Perspectiva Decolonial”, aborda conceitos relevantes, o contexto das convenções internacionais, as vulnerabilidades identificadas e os dados que fundamentam a análise; a quarta e última parte contém as considerações finais.

2 DECOLONIZANDO O OLHAR SOBRE A MULHER REFUGIADA: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E CONCEITOS-CHAVE

Considerando que o sujeito subjugado desta pesquisa é a mulher, e que a vulnerabilidade não é inerente ao sexo feminino, ressalta-se que, historicamente, as mulheres enfrentam, desde os primórdios da civilização humana, um conjunto de desigualdades e discriminações. Historicamente, os sistemas sociais, culturais e históricos apresentaram percalços na vida da mulher, uma vez que a evolução social privilegiou, em grande medida, os homens, com exceção de algumas raras sociedades matriarcais.

No período de 2000 a.C. a 1500 a.C., contexto do chamado "período dos patriarcas" entre os hebreus, a mulher possuía status social restrito, sem direitos formais e com obrigações definidas, vivendo em função da família e em posição de submissão ao marido (Bradley, 2003). Na República Romana (509 a.C. a 27 a.C.), as mulheres não detinham direitos legais e viviam sob a tutela masculina (pai, marido ou tutor, em caso de viuvez). Embora pudessem ser proprietárias e administrar bens, sua influência restringia-se à esfera doméstica; possibilidades de influência política limitavam-se ao círculo da nobreza, por meio da eventual influência sobre filhos ou marido (Beard, 2015).

Na sociedade feudal (século V ao XV), com estrutura social considerada complexa (rei/monarca; nobres/senhores feudais; vassalos; clero; camponeses/servos), a mulher, apesar de possuir direitos limitados, passou a poder possuir e herdar propriedades na ausência de outros herdeiros, mesmo sem tutor. Podiam administrar a propriedade na ausência do marido (e.g., em guerra) e, embora impedidas de ocupar cargos políticos formais, mulheres de famílias nobres podiam exercer influência indireta por meio de familiares. A autonomia feminina expandiu-se concomitantemente ao aumento da mobilidade social promovida pela burguesia, permitindo

que mulheres se tornassem proprietárias de pequenos negócios, entre outras atividades (Power, 1975).

Posteriormente, no modelo capitalista, a mulher adquiriu direitos gradualmente: ingressou no mercado de trabalho formal, acessou a universidade e o conhecimento formal, obteve permissão para dirigir veículos e, após processos de luta social, conquistou o direito ao voto e maior participação política, embora a representação paritária ainda não seja uma realidade. Direitos sobre o próprio corpo permanecem como um campo de disputa. Atualmente, apesar da persistência do histórico patriarcal, existem mais direitos formalmente reconhecidos do que em períodos anteriores, sendo a equidade de gênero um objetivo socialmente almejado.

Contudo, essa trajetória histórica de avanços e persistências na condição feminina, predominantemente observada a partir de uma perspectiva ocidental, foi significativamente interceptada e reconfigurada pelo processo colonial. O colonialismo não se limitou a impor suas próprias estruturas econômicas e políticas; interveio profundamente nas relações sociais e de gênero dos povos colonizados. Ao impor modelos eurocêntricos sobre as definições de homem e mulher, frequentemente ignorou, invalidou ou destruiu as formas preexistentes de organização social e as diferentes posições ocupadas pelas mulheres nessas sociedades. Em muitos casos, o poder colonial reforçou hierarquias patriarcais para facilitar o controle e a exploração, desarticulando sistemas locais e submetendo as mulheres colonizadas a formas específicas de opressão e violência. A compreensão dessa profunda fratura histórica e da maneira como o colonialismo moldou as experiências de gênero nas sociedades não-centrais é, portanto, essencial para uma análise que transcenda as perspectivas tradicionais e para elucidar a complexa vulnerabilidade da mulher refugiada, frequentemente originária de contextos marcados por esse legado (Quijano, 2000).

Apesar dos avanços discursivos, persistem adversidades como: a violência de gênero, a desigualdade no mercado de trabalho, a sub-representação política, a discriminação em áreas como saúde, educação e justiça, e os estereótipos de gênero. Essa persistente subordinação e/ou assimetria sem justificação aparente levou ao desenvolvimento de diferentes abordagens teóricas. Para cada vertente do feminismo, esta condição possui uma causa específica e, consequentemente, soluções propostas distintas.

Para o feminismo liberal, a causa da disparidade entre homens e mulheres reside nos preconceitos institucionalizados (legais ou sociais) que impedem as mulheres de possuírem os mesmos direitos que os homens. A solução proposta envolveria romper esse preconceito por intermédio do Estado, embora a remoção de preconceitos e barreiras legais não garanta, por si só, o fim da discriminação. Um texto representativo desta corrente é *A Vindication of the Rights*

*of Woman*¹ (1792), da autora britânica Mary Wollstonecraft, considerada uma pioneira no campo teórico feminista. Nota-se que esta linha tende a negligenciar a dimensão social.

Para o feminismo radical, a causa da disparidade homem/mulher é o sistema patriarcal, argumentando-se, por vezes, uma base biológica (associada à capacidade reprodutiva feminina e ao desenvolvimento de certas "virtudes"). A solução proposta seria promover a valorização dessas virtudes na sociedade, conforme defendido por figuras como Andrea Dworkin, escritora e ativista americana associada a esta corrente e reconhecida por diversos títulos, mas em especial o *Woman Hating*² de 1974. Contudo, questiona-se se tal "idolatria" representaria uma solução perene.

Para o feminismo socialista, a causa da disparidade homem/mulher encontra-se na diferença material entre homens e mulheres (isto é, o controle masculino sobre o trabalho feminino). A solução proposta seria romper com esse controle material. Conforme discutido por Sylvia Federici em seu artigo *The Wages of Women and the Reproduction of Labor Power*³ (1975), no qual se argumenta que o problema reside na estrutura capitalista, a solução envolveria a combinação da teoria marxista e feminista. Contudo, um enfoque exclusivamente econômico apresenta o risco de negligenciar outras dimensões fundamentais da opressão feminina.

Os três exemplos de teorias feministas mencionados anteriormente apresentam análises consideradas parciais da realidade, suscetíveis a questionamentos e críticas. Por este motivo, optou-se pelo recorte teórico decolonial, que permite uma abordagem mais abrangente e interseccional, capaz de abarcar as diversas dimensões pessoais e favorecer a compreensão da complexidade do indivíduo. Considerando que a mulher, em si mesma, pode ser vista como vítima do sistema colonial – retomando-se aqui o conceito do colonizador como centro do sujeito de direito –, observa-se que o colonialismo não apenas impôs novas estruturas econômicas e políticas, mas também reconfigurou as estruturas de gênero, impondo normas ocidentais sobre gênero e sexualidade, o que resultou na invalidação das experiências das colonizadas.

É neste contexto que a abordagem decolonial se torna particularmente relevante. Parte-se do pressuposto formulado como: "Só é possível construir uma linha de pensamento feminista porque fomos/somos machistas, e só é possível decolonizar porque fomos/somos colonizados."

¹ O título traduz-se do inglês para o português como "Uma Reivindicação dos Direitos da Mulher".

² O título traduz-se do inglês para o português como "Mulher Odiando".

³ O título traduz-se do inglês para o português como "Os Salários das Mulheres e a Reprodução da Força de Trabalho".

Infere-se, assim, que o questionamento de um pensamento ocorre mediante a mudança de perspectiva. Tendo-se essa premissa em mente, o presente estudo utiliza a abordagem decolonial para analisar os vieses ocultos sobre a situação da mulher refugiada.

A teoria decolonial surgiu na década de 1990, em oposição ao pensamento colonial. Essa teoria propõe questionar o pensamento moderno centrado no sujeito de direito europeu. Adota-se aqui a terminologia “decolonial”, acompanhando a diferenciação proposta por Walsh (2004) entre os termos “decolonial” e “descolonial”, não apenas por questões nominativas, mas pela ação que a adoção de um termo ou outro pressupõe:

Excluir “s” é escolha minha. Não é promover o anglicismo. Pelo contrário, pretende estabelecer uma distinção com significado em espanhol de “des” e o que pode ser entendido como um simples desmontar, desfazer ou reverter do colonial. Ou seja, passar de um momento colonial para um momento não colonial, como se fosse possível que seus padrões e traços deixem de existir⁴ (Walsh, 2004, n.p.).

Nesse sentido, um dos principais autores reconhecidos por seus estudos decoloniais é Aníbal Quijano (2005), cuja diferenciação entre “colonização” e “colonialidade” mostra-se relevante para este estudo. Para o autor, enquanto a colonização se refere ao período histórico de dominação política direta, a colonialidade designa a estrutura de poder duradoura e os padrões de classificação social que sobreviveram ao fim do controle formal.

Segundo Quijano (2005, p. 125), mesmo após o fim do período colonial, permanecem-se vinculados a ele, ainda que inexistam vínculos políticos formais, pois ocorre a manutenção da estrutura colonial mesmo após a independência política formal dos Estados. Isso conduz ao conceito de que certos Estados ainda determinam as relações de poder no sistema internacional, caracterizando uma forma de “colonialidade do poder”.

Para compreender com maior clareza o termo, retoma-se a obra de Quijano, *Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina* (2000), que define três tipos principais de colonialidade: a Colonialidade do Poder, a Colonialidade do Saber e a Colonialidade do Ser.

A Colonialidade do Poder é percebida, mesmo após a independência formal dos Estados, pela persistência das estruturas de poder do colonialismo, que continuam a moldar as relações sociais, políticas e econômicas. Isto é, a independência não emancipa o colonizado da influência do colonizador por completo (Quijano, 2000; 2005). Exemplos claros manifestam-se na persistência da classificação racial e étnica herdada do colonialismo – um eixo fundamental da colonialidade do poder segundo Quijano – que subordina mulheres refugiadas (especialmente

⁴ Tradução nossa.

não brancas) nos países de acolhimento, dificultando sua integração e acesso a direitos. Outro exemplo reside nas relações de poder que estruturam o acesso ao trabalho, relegando-as frequentemente a setores precários, informais e explorados (como o trabalho doméstico ou de cuidado com baixa remuneração), espelhando a divisão racial e de gênero do trabalho imposta pela colônia e a manutenção de estruturas econômicas dependentes no sistema-mundo capitalista (Quijano, 2000).

A Colonialidade do Saber é evidenciada pela predominância do saber eurocêntrico, que invalida ou subalterniza outras epistemologias e formas de conhecimento (Quijano, 2000; 2005). No contexto das mulheres refugiadas, isso se evidencia na forma como os próprios critérios para o reconhecimento do estatuto de refugiado são definidos por convenções e interpretações legais ocidentais, as quais podem não capturar adequadamente as complexas razões de fuga ligadas a estruturas de opressão (incluindo violência de gênero sistêmica) herdadas do colonialismo ou reconfiguradas por ele. As narrativas e os conhecimentos dessas mulheres sobre suas próprias experiências e as causas de seu deslocamento são frequentemente desqualificados ou requerem "tradução" para a linguagem e as categorias do sistema de asilo eurocêntrico para obterem alguma validade, perpetuando a lógica segundo a qual apenas o saber do norte global é considerado legítimo.

A Colonialidade do Ser pode ser observada na experiência de desumanização e inferiorização que afeta a subjetividade e a identidade das mulheres refugiadas, frequentemente tratadas não como sujeitas plenas, mas como "problemas" ou categorias abstratas (Quijano, 2000; 2005). Isso se manifesta no racismo e na xenofobia enfrentados por elas, na reprodução de estereótipos coloniais (como passividade ou hipersexualização, dependendo do grupo étnico-racial) que negam sua agência e diversidade, e na dificuldade em ter suas identidades e necessidades específicas reconhecidas pelas instituições e pela sociedade de acolhimento. Essa negação de seu ser integral, moldada pela visão de mundo colonial, contribui diretamente para sua marginalização, invisibilidade e hipervulnerabilidade a diversas formas de violência e exclusão.

A mulher, neste contexto, é posicionada como um ser inferior. Sua vulnerabilidade apresenta-se em variadas dimensões, incluindo violência de gênero, desigualdade econômica, e negação de identidade e voz. São componentes de desassociação identitária que, somados, indicam a importância de se considerar a interseccionalidade da mulher. A subalternidade da mulher em relação ao homem colonizador foi agravada não só por meio da dominação e opressão estrutural, mas também pelo trabalho forçado e exploração sexual, processos que desvalorizaram a mulher local, marginalizaram sua cultura e descharacterizaram sua comunidade

(inclusive as indígenas). Argumenta-se que a mulher se tornou um ser historicamente privado de direitos, e a cultura patriarcal, reforçada pelo imperialismo, aliada à persistência no trabalho agrícola forçado e na servidão doméstica (refletida na história recente), reforçam essa noção.

Ballestrin (2017), por sua vez, introduz outros conceitos, dentre eles o de “Imperialidade” ou “imperialismo 2.0”, os quais se referem à ideia de que alguns países dominam as Relações Internacionais e impõem suas vontades sobre os demais, replicando as mesmas estruturas de poder que existiam na época colonial, assumindo atualmente outra roupagem. Esse laço subjetivo e epistemológico perdura em todas as relações no Sistema Internacional, conforme ilustra a citação a seguir:

O diagnóstico da colonialidade como a face oculta da modernidade, a lógica continuada do colonialismo através da colonialidade do ser, do saber e do poder e as propostas de descolonização epistêmica por um giro decolonial são algumas importantes contribuições para o debate global e atual sobre o pós-colonialismo (Ballestrin, 2013, p. 510).

Para uma melhor compreensão da expressão “Giro Decolonial”, realiza-se um resgate do campo de estudos da Modernidade/Colonialidade. Ballestrin (2013; 2017) argumenta que, apesar da importância desses estudos, eles frequentemente não conferem a devida atenção ao conceito de Imperialidade. Essa lacuna, segundo a autora, impede a compreensão dos mecanismos que perpetuam a colonialidade por completo, dificultando o entendimento de como a colonialidade se reproduz.

As definições de Imperialidade e Colonialidade possuem lógicas similares, constituindo conceitos interligados que se complementam e se explicam mutuamente. Atualmente, estas formas de dominação são observadas nas dinâmicas das estruturas globais de poder e governança (Ballestrin, 2013; 2017).

Nesse sentido, o ato de descolonizar não trata da simples rejeição à modernidade, mas envolve “desimperializar”, ou seja, agir de forma a diminuir a influência do imperialismo. Por conseguinte, a decolonialidade teórica surge como resposta às imposições coloniais, tornando-se elemento impulsor da resistência contra o imperialismo e atuando de forma proativa dentro das mesmas estruturas que busca transformar (Ballestrin, 2013; 2017).

Segundo Mignolo e Walsh (2018, p. 3), a modernidade não constituiria um conceito decolonial, mas a colonialidade sim. “Colonialidade é constitutiva, não derivada, da modernidade. Ou seja, não há modernidade sem colonialidade, daí a expressão composta: modernidade/colonialidade⁵. A modernidade, portanto, é um terreno ambíguo, onde as

⁵ Tradução nossa.

ferramentas de opressão também podem ser usadas para a emancipação. Negar essa dualidade implicaria uma simplificação excessiva da complexidade do mundo contemporâneo (Ballestrin, 2013).

Assim, o movimento epistemológico denominado Giro Decolonial visa aprofundar e intensificar as críticas pós-coloniais na América Latina, explorando com maior profundidade as dinâmicas de poder entre o norte e o sul⁶ globais, evidenciando consistentemente as vantagens do norte. Ballestrin, juntamente com o Grupo Modernidade/Colonialidade (M/C), pontua que a modernidade não foi uniforme e universal, mas sim um projeto de perspectiva marcadamente eurocêntrica que impôs suas próprias categorias e valores a outras culturas. Ao examinar a colonialidade do poder, do saber e do ser, Ballestrin e o grupo M/C propõem a descolonização tanto do pensamento quanto das instituições, visando a construção de um conhecimento mais justo e equitativo. De acordo com a autora: “A resistência à imperialidade como força proativa localiza-se na zona da colonialidade, através da decolonialidade enquanto força reativa.” (Ballestrin, 2013; 2017).

Maria Lugones e Luciana Ballestrin convergem em seus estudos basicamente em três pontos. Primeiramente, ambas concordam que a modernidade, vista da perspectiva eurocêntrica, é produto da colonialidade. Estas, argumentam, não se trata de um fenômeno universal, mas sim de uma construção resultante das hierarquias de poder das relações coloniais, o que implica uma crítica à modernidade eurocêntrica (Ballestrin, 2013; 2017; Lugones, 2008).

Em segundo lugar, ambas admitem que a colonialidade do poder está intrinsecamente conectada à colonialidade do saber. Argumentam também que o conhecimento produzido sob a hegemonia colonial propaga desigualdades e, adicionalmente, desconsidera e invalida formas de conhecimento alternativas (Ballestrin, 2013; 2017; Lugones, 2008).

Ambas rejeitam a visão monolítica da história, propondo a reavaliação das narrativas históricas dominantes. Adicionalmente, defendem uma abordagem mais diversa e complexa das experiências históricas não ocidentais, incluindo outras epistemologias (Ballestrin, 2013; 2017; Lugones, 2008). Lugones estabelece um diálogo com Quijano, conforme observado no trecho abaixo:

Quero destacar a ligação que existe entre o trabalho das feministas que aqui cito ao apresentar o lado obscuro/oculto do sistema de gênero moderno/colonial e o trabalho de Quijano sobre a colonialidade do poder. Ao contrário das feministas brancas que

⁶ “Atualmente, a expressão Sul Global, na qual a América Latina está inserida, representa em grande parte a categoria “Terceiro Mundo” criada nos meados dos anos 1950. Chama-se atenção para o fato de que, naquele contexto, o continente atravessava um processo muito diverso dos países que naquele momento e posteriormente protagonizaram os movimentos de libertação, revolução e independência na África, Ásia, Pacífico e Caribe.” (Ballestrin, 2013)

não se concentraram nas questões do colonialismo, estas teóricas vêm a construção diferencial do gênero em termos raciais. Até certo ponto, eles entendem o gênero num sentido mais amplo do que Quijano; É por isso que não pensam apenas no controle sobre o sexo, nos seus recursos e produtos, mas também no trabalho como simultaneamente racializado e de gênero. Ou seja, reconhecem uma articulação entre trabalho, sexo e colonialidade do poder. (Lugones, 2008, n.p.).

Também contribui para a proposta epistemológica aqui apresentada Rita Segato, a qual concentra sua análise na situação dos povos indígenas, defendendo que o aspecto fundamental para categorias como esta, consideradas mais vulneráveis que as demais, não seria o direito à diferença, mas sim o direito à autonomia das comunidades, o que se reforça no trecho:

[...] o discurso da colonial / modernidade, apesar de igualitário, esconde em seu interior, como muitas autoras feministas assinalaram, um hiato hierárquico abissal, devido ao que poderíamos chamar aqui, tentativamente, de totalização progressiva pela esfera pública ou totalitarismo da esfera pública. Seria possível inclusive sugerir que é a esfera pública o que hoje alimenta e aprofunda o processo colonizador. (Segato, 2012, p. 118)

Segato e Ballestrin compartilham diversos pontos de convergência, desde a crítica à estabilidade cultural, passando pela discussão da interseccionalidade de gênero e colonialidade, pelo debate sobre a importância da autonomia e deliberação coletiva, até a questão da violência de gênero e a reflexão sobre a despolitização do espaço doméstico. Identificam-se, a partir dessa convergência teórica, três pontos principais.

Primeiramente, a respeito da autonomia e deliberação coletiva, Segato (2012) discorre sobre a importância da deliberação interna dos povos, a fim de que estes sejam sujeitos ativos ao moldarem suas próprias narrativas e identidades, recusando qualquer tipo de submissão e imposições externas. Isso ressoa com a ideia de Ballestrin (2017) sobre autodeterminação cultural, fator considerado essencial para que as comunidades possam moldar seu próprio destino e determinante para a construção de sociedades mais justas e equitativas.

Em segundo lugar, ambas as autoras abordam a questão da violência de gênero. Segato (2012) enfatiza o aumento da violência contra a mulher em contextos em que se explicitam a correlação entre modernidade e colonialidade. Ballestrin (2017) aborda essa violência como consequência das estruturas de poder do colonialismo.

Por fim, acerca da despolitização do espaço doméstico, Segato (2012) discorre sobre como a modernidade e a colonialidade despolitizam o espaço doméstico, tornando-o mais suscetível à violência; em outros termos, evidencia a soberania do colonizador e a hiperinflação da figura masculina, processo descrito por Segato (2012) como “violentogênico”. Correlativamente a esta ideia, situam-se as discussões de Ballestrin (2017) sobre as consequências diretas das dinâmicas de poder no cotidiano das comunidades.

Todos esses pontos em comum indicam uma crítica profunda diretamente relacionada às estruturas de poder que moldam as identidades culturais e de gênero, evidenciando a necessidade de uma abordagem crítica e emancipatória para a adequada compreensão e transformação dessas realidades. Nesse sentido, no próximo item, discorrer-se-á sobre a hipervulnerabilidade da mulher refugiada, abordando a questão de gênero com um recorte específico da teoria decolonial.

Considerando que a mulher, em si, pode ser vista como vítima do sistema colonial – retomando o conceito do colonizador como centro do sujeito de direito –, observa-se que o colonialismo impôs novas estruturas econômicas e políticas e, adicionalmente, reconfigurou as estruturas de gênero. Isto é, impôs normas ocidentais sobre gênero e sexualidade, o que resultou na invalidação automática das experiências das colonizadas.

A subalternidade da mulher em relação ao homem colonizador foi agravada não apenas por meio da dominação e opressão estrutural, mas também pelo trabalho forçado e exploração sexual, processos que desvalorizaram a mulher local, marginalizaram sua cultura e descaracterizaram sua comunidade (inclusive as indígenas). Reitera-se o argumento de que a mulher se tornou um ser historicamente privado de direitos, e a cultura patriarcal, reforçada pelo imperialismo, aliada à persistência no trabalho agrícola forçado e na servidão doméstica (refletida na história recente), reforçam essa noção.

Não obstante, as mulheres refugiadas enfrentam uma interseção de desigualdades, na qual a opressão de gênero é frequentemente exacerbada pela condição de refúgio. Desse modo, a teoria decolonial oferece uma abordagem crítica que permite compreender as múltiplas formas de opressão e como elas afetam a realidade da mulher refugiada de modos específicos e diversos, justificando a hipervulnerabilidade que persiste em afetar suas vidas em decorrência dos legados do colonialismo.

Analizando pontualmente, é possível traçar um paralelo com cada tipo de colonialidade para explicar a hipervulnerabilidade da mulher refugiada. Resquícios da Colonialidade do Poder podem ser encontrados na exploração econômica, discriminação racial e étnica e, principalmente, na violência de gênero – situações e opressões geralmente exacerbadas pela marginalização e exclusão social, resultantes da persistência das estruturas de poder coloniais.

A Colonialidade do Saber esclarece-se justamente na falha em capturar a complexidade das experiências das mulheres refugiadas – realidades culturais, históricas e contextuais. Essa falha reflete-se, por sua vez, nas políticas globais e narrativas dominantes, que tendem a direcionar para soluções ineficazes, resultando na invisibilização das necessidades específicas desse grupo.

A Colonialidade do Ser é nitidamente observada na desumanização e estigmatização experimentadas pelas mulheres refugiadas. Trata-se de um processo pelo qual a identidade delas é influenciada significativamente pelos estereótipos coloniais, inclusive raciais, que acentuam sua marginalização. Estas mulheres e meninas são percebidas através de lentes preconceituosas que simplificam sua complexidade, desconsiderando suas identidades culturais e experiências pessoais reais.

Conjuntamente aos conceitos de Quijano, os conceitos de Imperialidade e Giro Decolonial de Ballestrin oferecem uma perspectiva crítica relevante para compreender a situação das mulheres refugiadas. A decisão de incorporar o conceito de Imperialidade de Luciana Ballestrin justifica-se pela necessidade de analisar as formas contemporâneas e dinâmicas pelas quais a dominação global, herdeira do colonialismo, se manifesta e perpetua, indo além da mera persistência de estruturas coloniais passadas. Enquanto as Colonialidades de Quijano, de modo geral, focam nas estruturas duradouras e nos padrões de classificação social que sobreviveram ao fim do controle formal, a "imperialidade" permite uma análise mais apurada das atuais relações internacionais, das políticas globais de migração e asilo, e das assimetrias de poder que continuam a moldar o sistema mundial, evidenciando como essas lógicas imperiais ativas reproduzem e intensificam a hipervulnerabilidade das mulheres refugiadas, especialmente aquelas oriundas do Sul Global, que são desproporcionalmente afetadas por essas dinâmicas de poder.

Desse modo, a Imperialidade (Ballestrin, 2017) evidencia como o legado do colonialismo molda as relações de poder globais, incluindo as políticas de migração e asilo. Mulheres refugiadas são triplamente marginalizadas, afetadas não só pela condição de refugiadas, mas pela sua nacionalidade e também por questões de gênero, perpetuando as desigualdades herdadas do passado colonial.

O poder dos países mais influentes manifesta-se nas leis de imigração e nas relações fronteiriças desequilibradas, que criam barreiras maiores para refugiados de nações mais vulneráveis, especialmente as mulheres. Essa dinâmica, reminiscente do colonialismo, demonstra uma atitude paternalista, negligenciando realidades e necessidades dessas mulheres.

Além disso, a Imperialidade também se manifesta nas disparidades econômicas globais, que afetam de modo acentuadamente desproporcional os países de origem dos refugiados e, como sequela, prejudicam os próprios refugiados. Especialmente as mulheres refugiadas enfrentam cenários de precariedade econômica e dificuldade de acesso a recursos e direitos. A Imperialidade de Ballestrin (2017) pode ser relacionada, por fim, à Colonialidade do Poder de Quijano (2005).

O Giro Decolonial, proposto por Ballestrin (2017), por sua vez, constitui uma crítica direta às estruturas de poder e, por extensão, de conhecimento que perpetuam a visão colonial/eurocêntrica. O Giro representaria uma tentativa de desmantelar essas estruturas, de modo a considerar as epistemologias e experiências dos povos colonizados que foram historicamente marginalizados, valorizando-os.

Através da crítica da representação da mulher refugiada pelo viés eurocêntrico e paternalista – o qual, por sua vez, desconsidera e distorce a realidade e o poder de ação dessa mulher – Ballestrin (2017) propõe a desconstrução das narrativas dominantes. A busca direciona-se para uma representação mais precisa das mulheres refugiadas, visando restituir sua voz, autenticidade e identidade, promovendo seu empoderamento.

Nesse sentido, refere-se que o Giro decolonial propõe ouvir e valorizar as experiências das mulheres refugiadas, conferindo voz às suas próprias soluções para os problemas que enfrentam, o que, por consequência, cria espaço para a difusão de epistemologias alternativas.

Por outro lado, segundo Lugones (2008), a noção de gênero hegemônica foi um produto propagado pelas culturas europeias/ocidentais durante o colonialismo, estabelecendo, assim, uma crítica direta à visão eurocêntrica que considera o gênero como categoria universal. Para esta autora, o gênero é uma construção cultural específica, não aplicável às experiências de povos não brancos e indígenas.

Assim, a teoria decolonial, nesta articulação, denuncia como o poder colonial molda as desigualdades estruturais e epistemológicas que impedem as mulheres refugiadas de ter acesso a seus direitos. Demanda práticas e políticas que atendam às necessidades específicas dessas mulheres, propondo uma reconfiguração inclusiva e justa.

O Giro decolonial valoriza a resistência e amplifica a voz das mulheres refugiadas, permitindo que estas sejam protagonistas de suas próprias histórias e reconhecendo a criatividade das comunidades marginalizadas perante adversidades e opressões. Assim, o Giro Decolonial de Ballestrin (2017) apresenta-se como alternativa à Colonialidade do Saber de Quijano (2005).

A combinação dos conceitos de Imperialidade e Giro Decolonial amplia a análise crítica ao campo das políticas migratórias e de asilo. Essas políticas são marcadas pela interseção de gênero, raça e colonialidade, agindo de forma excludente em relação às mulheres refugiadas. A teoria decolonial demanda políticas que considerem essa interseccionalidade.

Ademais, é relevante referir que a integração das perspectivas dos conceitos acima citados sugere a necessidade de reformulação das políticas e práticas de assistência e de asilo, a fim de se tornarem mais inclusivas e respeitosas das experiências das mulheres refugiadas,

para então assegurar um mundo mais equitativo. Isso envolve criar espaços de empoderamento e inclusão na formulação de políticas.

Diante do exposto, o reconhecimento e apoio às formas de resistência, somados ao agenciamento das mulheres refugiadas, tornam-se o ponto focal. O Giro decolonial, em conjunto com a análise da Imperialidade, destaca a dimensão e o valor do apoio às iniciativas e soluções desenvolvidas por refugiadas, em contraposição à imposição de soluções externas frequentemente inadequadas e ineficientes, que por vezes desconsideram suas capacidades e conhecimentos. Nesse diapasão, Walsh (2010, p. 20) afirma:

Não há receita nem modelo ideal para repensar, reconstruir e refundar os sistemas de direito e de justiça no Brasil ou na América Latina, sobretudo de uma forma que se distancie dos legados coloniais, dos protótipos eurocêntricos e dos projetos nacionais homogeneizadores e excludentes. No entanto, chegou a hora de reconhecer os danos causados ao assumir a modernidade eurocêntrica como um padrão único, ao negar, encobrir e assimilar as diferenças, reproduzindo uma matriz colonial enraizada no uso da ideia de “raça” e nas práticas da racialização e da imposição de instituições sociais numa perspectiva monocultural e uninacional, do imaginário e do Estado⁷ (Walsh, 2010, p. 20).

Nesse sentido, como solução para a hipervulnerabilidade das mulheres refugiadas, identifica-se como necessária a criação de políticas e práticas que as reconheçam e respeitem suas respectivas culturas e realidades específicas. Considera-se também indispensável a elaboração de políticas para refugiados sensíveis à questão de gênero, incluindo essas realidades específicas. Adicionalmente, destaca-se como fundamental a participação das próprias mulheres refugiadas na proposição, produção e execução das soluções.

Tal participação requer, a priori, o engajamento dos países como signatários em tratados e convenções internacionais relevantes, que estabeleçam princípios, conceitos e ideais voltados à valorização do indivíduo refugiado. O objetivo é que, considerando sua identidade, incluindo o recorte de gênero, e resguardando a interseccionalidade própria da refugiada, ações sejam tomadas com uma abordagem mais inclusiva e equitativa, e leis sejam sancionadas, visando equipará-la, como ser de direito, ao seu opressor originário – o homem europeu, ou “usurpador”, conforme a definição de Memmi (1977, p. 25) citada por Damasceno et al. (2022):

Conceitua “usurpador” como aquele estrangeiro que “[...] conseguiu não apenas um lugar, mas tomar do habitante [...], que legitimam de certo modo a desigualdade pela tradição, mas ao subverter as normas vigentes, substituindo-as pelas suas” (MEMMI, 1977, p. 25). Interessante, por exemplo, o que Albert Memmi fala sobre a memória, pontuando que “A lembrança não é um fenômeno de puro espírito. Assim como a memória do indivíduo é o fruto de sua história e de sua fisiologia, a de um povo apoia-se nas suas instituições. Ora, as instituições do colonizado estão mortas ou esclerosadas” (MEMMI, 1977, p. 94). (DAMASCENO et al, 2022).

⁷ Tradução nossa.

É fundamental ressaltar que, embora se reconheça a intrínseca vulnerabilidade que afeta o corpo migrante e o corpo refugiado de forma geral em contextos de deslocamento forçado, o presente estudo debruça-se especificamente sobre a mulher refugiada. Argumenta-se que ela vivencia uma condição de hipervulnerabilidade, uma intensificação das fragilidades devido à intersecção crucial de sua condição de refugiada com as dinâmicas de gênero, constituindo, assim, o foco analítico e o estudo de caso central desta investigação.

A contribuição analítica da associação entre os conceitos de colonialidade e hipervulnerabilidade reside em transcender uma mera descrição das múltiplas fragilidades enfrentadas pela mulher refugiada. Ao empregar a colonialidade como lente interpretativa, desvela-se que a hipervulnerabilidade não é uma condição incidental, nem intrínseca a essas mulheres, mas sim um produto direto e uma manifestação contemporânea de estruturas de poder, saber e ser historicamente constituídas e persistentemente reproduzidas. Isso permite identificar as raízes sistêmicas e os mecanismos pelos quais a opressão de gênero, a exploração econômica, a discriminação racial e a negação de agência se entrelaçam e se intensificam especificamente sobre o corpo e a experiência da mulher refugiada, oferecendo um diagnóstico mais profundo das causas subjacentes à sua condição.

O propósito ao estabelecer essa conexão conceitual foi, portanto, o de demonstrar que a hipervulnerabilidade da mulher refugiada não pode ser adequadamente compreendida, nem eficazmente combatida, sem um questionamento profundo das lógicas coloniais que a sustentam. A intenção é politizar a análise, deslocando o foco de explicações meramente conjunturais ou culturalistas para as dimensões estruturais e históricas da opressão. Dessa forma, a associação visa fundamentar a urgência de uma abordagem decolonial, argumentando que apenas o desmantelamento desses legados coloniais e a promoção de epistemologias e práticas contra-hegemônicas podem verdadeiramente enfrentar a complexidade da hipervulnerabilidade e abrir caminhos para a emancipação e a justiça para as mulheres refugiadas.

Diante do exposto, e do deslocamento do foco do sujeito, do colonizador para a mulher refugiada. Busca-se, deste modo, que suas demandas reais sejam efetivamente atendidas. E nesse sentido, no próximo item, serão expostos conceitos e dados importantes para corroborar os argumentos sustentados até aqui.

3 A MULHER REFUGIADA NO SÉCULO XXI: CONTEXTO, VULNERABILIDADES E DADOS SOB UMA PERSPECTIVA DECOLONIAL

O conceito de deslocados internos, segundo o ACNUR (2024), refere-se a pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, seja por temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, por violação de direitos humanos, para fugir de conflitos armados, ou mesmo por riscos climáticos severos ou extremos. Trata-se de pessoas que não atravessaram uma fronteira internacional para buscar proteção, permanecendo legalmente sob a proteção de seu próprio Estado, mesmo que esse Estado seja a razão de sua fuga.

Apátridas, por sua vez, são pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. Esse status ocorre por várias razões, como a discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país – como pode ocorrer com cidadãos quando um país se torna independente (secessão de Estados) – ou ainda em casos de conflitos de leis entre países (ACNUR, 2024). A própria existência da apatridia, muitas vezes ligada a fronteiras arbitrariamente traçadas ou a leis discriminatórias herdadas, pode ser vista como um reflexo da Colonialidade do Poder na imposição de modelos de Estado-nação e cidadania. Nesse sentido, estabelece-se a seguinte analogia:

A apatridia, às vezes, é considerada um problema invisível, porque as pessoas apátridas muitas vezes permanecem invisíveis e desconhecidas. Elas podem não ser capazes de ir à escola, consultar um médico, conseguir um emprego, abrir uma conta bancária, comprar uma casa ou até se casar. (ACNUR, 2024).

Solicitantes de refúgio, por sua vez, referem-se a pessoas que solicitaram às autoridades competentes o reconhecimento formal como refugiado, mas ainda não tiveram seus pedidos avaliados de modo definitivo pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio (ACNUR, 2024).

De acordo com a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR, 2024), o termo refugiado faz menção às pessoas que estão fora de seu país de origem pelos mesmos motivos que os deslocados internos. Em mesmo sentido dispõe a Lei Federal Brasileira nº 9.474/1997, que define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951 e determina outras providências:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

A própria definição legal, embora necessária, pode apresentar traços da Colonialidade do Saber ao impor categorias e critérios frequentemente baseados em concepções ocidentais de perseguição e direitos, potencialmente excluindo outras formas de sofrimento ou deslocamento.

Considerando os conceitos acima citados e os dados apresentados a seguir, percebe-se que a mulher migrante [refugiada] se encontra em uma posição na qual existem vulnerabilidades intrínsecas e extrínsecas. As vulnerabilidades intrínsecas incluem violência de gênero e discriminação, problemas relacionados à saúde reprodutiva e bem-estar (como acesso limitado a cuidados de saúde ou condições de trabalho inadequadas), e fatores socioeconômicos (como pobreza e desigualdade). Estas vulnerabilidades intrínsecas são frequentemente exacerbadas pela Colonialidade do Ser, que inferioriza a mulher, e pela Colonialidade do Poder, que perpetua desigualdades econômicas e de gênero.

E as vulnerabilidades extrínsecas referem-se à legislação e às políticas migratórias (com falta de proteção legal e dificuldades de regularização do status migratório), problemas relacionados a redes de suporte e integração (como isolamento social e barreiras linguísticas), e ao contexto sociopolítico e econômico (onde crises, conflitos e situações de estereotipação e xenofobia podem agravar a situação da mulher). Tais fatores extrínsecos são manifestações claras da Colonialidade do Poder (nas leis e políticas restritivas) e do Saber (na criação de políticas que não atendem às necessidades específicas ou que reproduzem visões eurocêntricas).

Realizado o recorte da mulher migrante [refugiada] e considerando as vulnerabilidades intrínsecas e extrínsecas enfrentadas por elas, torna-se necessária uma breve compreensão deste sujeito, tanto histórica quanto juridicamente, para dar seguimento à linha de raciocínio teórica estabelecida nos próximos itens. Nesse contexto, torna-se importante relembrar que, após a Segunda Guerra Mundial, houve uma necessidade em nível global de estabelecer princípios universais a fim de proteger a dignidade humana e evitar eventos similares aos que ocorreram durante aquele conflito. Deste modo, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), considerada um marco histórico de 1948, instituída por meio da Resolução 217 A (III) em Assembleia Geral na ONU. Este documento, além de consagrar a noção de direitos humanos universais, serviu como alicerce para diversos tratados e convenções subsequentes no mesmo sentido, como é o caso da Declaração de Direitos Humanos de Viena (DDHV) de 1993 (Nações Unidas Brasil, 2020).

Outro momento relevante no desenvolvimento dos Direitos Humanos foi o período pós-Guerra Fria, no qual a Declaração de Viena foi estabelecida a fim de reafirmar e manter a

continuidade dos princípios da DUDH, além de introduzir conceitos como a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos. A DDHV apresentou-se como complementar à DUDH; enquanto a DUDH introduziu os direitos básicos, a DDHV propôs uma noção mais elaborada sobre esses termos, reforçando a necessidade de implementação dos mesmos e ampliando, desde então, o escopo da DUDH (ONU Mulheres, 2024).

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias foi instituída por meio da Resolução 45/158 da Assembleia Geral da ONU, em 1990. Dado que essa resolução não foi ratificada pelo Brasil, considera-se relevante mencionar que o país também não é signatário da Convenção N° 143 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa aos Trabalhadores Migrantes (Disposições Complementares), adotada em 1975 (ILO, 2024). A não ratificação de convenções protetivas por países do Sul Global pode, paradoxalmente, ser analisada também sob a ótica da Colonialidade do Poder, questionando as pressões e prioridades impostas pelo sistema internacional.

Enquanto a Convenção da OIT N° 143 (1975) tinha como objetivo principal assegurar condições de trabalho justas, promover a igualdade de tratamento no ambiente de trabalho (com ênfase em aspectos laborais) e eliminar práticas discriminatórias neste local específico, seus mecanismos de supervisão incluem relatórios periódicos revisados por comitês técnicos (ILO, 2024; ITAMARATY, 2024).

A Convenção da ONU de 1990, mencionada anteriormente, teve como foco fornecer uma proteção mais ampla e holística, não só aos trabalhadores migrantes, mas também às suas famílias, incluindo a garantia do acesso a serviços públicos, proteção e benefícios sociais, além de assegurar condições de trabalho dignas em geral. Em termos práticos, foi estabelecido um Comitê de Controle para supervisionar a aplicação dos princípios estabelecidos e processar denúncias de violações, visando assegurar o comprometimento dos signatários (OEA, 2024; Câmara dos Deputados, 2022).

Apesar da internacionalização dos direitos humanos, da clara interligação entre ambas as declarações (DUDH e DDHV) – marcadas a priori pelos conceitos de universalidade e indivisibilidade – e da existência de diversas outras convenções que refletem a evolução dos direitos de sujeitos historicamente marginalizados (como o migrante [refugiado]), o contexto atual ainda evidencia a falta de amparo jurídico para essa categoria. Identificam-se fissuras e desafios ao analisar a realidade das migrantes do gênero feminino (mulheres, adolescentes, crianças, idosas). Essa ausência de proteção específica, apesar da retórica universalista, aponta para a persistência da Colonialidade do Saber e do Poder, instâncias nas quais as normas

internacionais mostram-se insuficientes para capturar e responder adequadamente às vulnerabilidades interseccionais, particularmente as das mulheres do Sul Global.

Essa invisibilidade nas convenções reflete-se também nos dados disponíveis, que são, em sua maioria, generalizados. Neste sentido, considera-se pertinente esclarecer que, embora a análise e o foco teórico deste trabalho se concentrem estritamente na figura da mulher refugiada, em momentos pontuais, recorreu-se a dados que englobam a categoria mais ampla de "mulher migrante". Tal utilização decorre, sobretudo, das limitações e práticas de agregação encontradas em algumas fontes de dados disponíveis – uma limitação que, em si, pode ser interpretada como sintoma da Colonialidade do Saber, a qual não prioriza a desagregação de dados sensíveis a gênero e outras interseccionalidades para grupos subalternizados.

Segundo o relatório mais recente do ACNUR, *Global Trends: Forced Displacement in 2023*, publicado no início de 2024, a estimativa global de deslocamento forçado atingiu aproximadamente 117,3 milhões de pessoas. Deste total, 68,3 milhões correspondiam a deslocados internos, 31,6 milhões eram refugiados sob mandato do ACNUR, 6,9 milhões eram requerentes de asilo, 6 milhões eram refugiados palestinos sob mandato da UNRWA, e 5,8 milhões eram outras pessoas com necessidade de proteção internacional. Entre 2022 e 2023, a população mundial de refugiados aumentou cerca de 7%, totalizando 43,4 milhões de pessoas (ACNUR, 2024). O aumento contínuo desses números evidencia limitações do sistema internacional em prover soluções duradouras, frequentemente relacionadas à persistência de estruturas de poder desiguais (Colonialidade do Poder/Imperialidade) que alimentam conflitos e instabilidade.

Formalmente, no ano de 2023, foram apresentados 3,6 milhões de novos pedidos de asilo registrados globalmente. Dentre os países que mais receberam pedidos, destacaram-se os Estados Unidos da América, seguidos por Alemanha e Egito, conforme detalhado na tabela a seguir. Nota-se que até o primeiro semestre do ano de 2022, o terceiro país com maior número de pedidos era a Rússia, configuração que foi alterada posteriormente (ACNUR, 2024; ACNUR, 2022).

TABELA 1: Top 5 países mais requisitados para conceder asilo

País procurado	Novas candidaturas em 2023
EUA	1.200.000
Alemanha	329.100
Egito	183.100
Espanha	163.200
Canadá	146.800

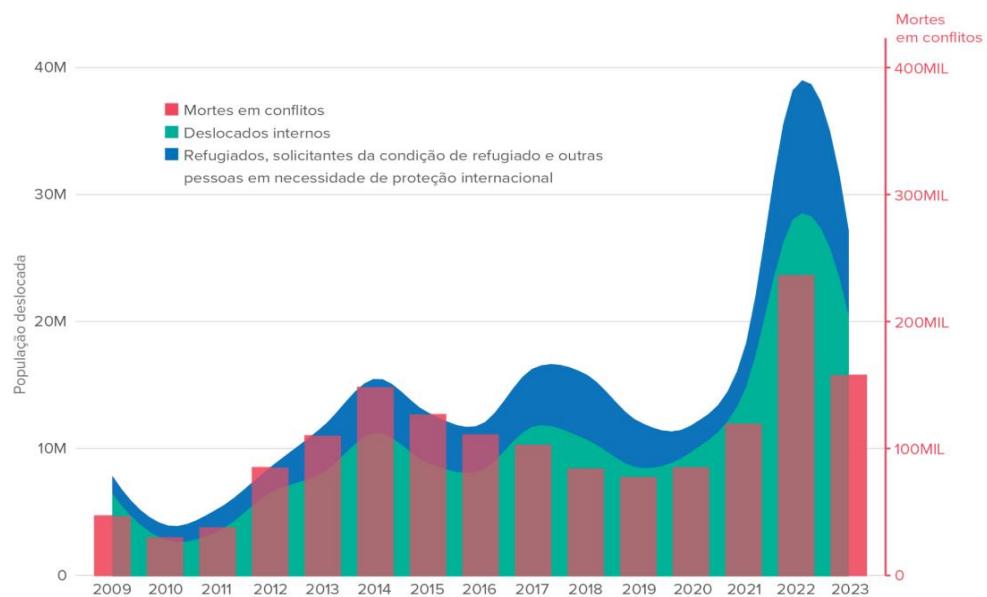
Fonte: Global Trends Report, 2023, p. 2.

Observa-se que os países que mais acolhem refugiados não coincidem necessariamente com os que recebem mais pedidos de asilo. Afinal, 69% dos refugiados e outras pessoas que necessitam de proteção internacional viviam em países vizinhos aos seus países de origem, e 75% desses mesmos refugiados foram acolhidos por países de baixo e médio rendimento. Os países menos desenvolvidos forneceram 21% do total de acolhimento anual. Portanto, percebe-se que a tendência predominante é a de que os refugiados, embora possam procurar ajuda nos países mais desenvolvidos, tendem a receber acolhimento de países menos desenvolvidos ou em desenvolvimento (ACNUR, 2024). Essa dinâmica, na qual a responsabilidade recai desproporcionalmente sobre nações vizinhas e de menor renda – muitas delas com seus próprios desafios socioeconômicos legados pelo colonialismo – evidencia a persistência da Colonialidade do Poder e da "Imperialidade" (Ballestrin, 2017), refletindo as desigualdades estruturais globais.

Cerca de 73% (quase três em cada quatro) dos refugiados sob mandato do ACNUR ou em situações análogas são originários de cinco países: Afeganistão, Síria, Venezuela, Ucrânia e Sudão do Sul. Isso permite identificar outra tendência: uma parte significativa desses países possui minorias étnicas relevantes, principalmente no que concerne à religião – Afeganistão (predominantemente muçulmano), Síria (maioria árabe sunita), Ucrânia (maioria cristã ortodoxa) e Sudão do Sul (população majoritariamente cristã) –, com exceção da Venezuela, cuja população é majoritariamente Católica Apostólica Romana, seguindo padrões religiosos ocidentais (ACNUR, 2024). A concentração de refugiados de países específicos, frequentemente afetados por conflitos prolongados, intervenções externas ou instabilidade política e econômica – muitos dos quais com histórico de colonização ou influência neocolonial – reforça a ligação entre a Colonialidade do Poder/Imperialidade e as causas profundas do deslocamento forçado. As questões étnicas e religiosas mencionadas foram, frequentemente, exacerbadas ou manipuladas durante períodos coloniais.

De acordo com o cenário internacional de conflitos, o aumento percentual de refugiados em 2023 relaciona-se especialmente àqueles que escaparam do conflito no Sudão e à violência associada a gangues no Haiti, assim como a novos conflitos envolvendo o Afeganistão e a Ucrânia, além do conflito persistente na Faixa de Gaza e outros conflitos regionais com menor repercussão midiática. A persistência e emergência desses conflitos – muitos ligados a disputas por recursos, instabilidade política pós-colonial ou intervenções geopolíticas – demonstram como a Colonialidade do Poder continua a gerar condições para o deslocamento em massa. Em comparação com uma década atrás, o número total de refugiados em nível mundial triplicou (ACNUR, 2024; ACNUR, 2022).

Gráfico 1: Comparação entre mortes relacionadas a conflitos com o número de deslocados internos, refugiados, solicitantes da condição de refugiado e outras pessoas com necessidade de proteção internacional



Fonte: ACNUR, 2024.

A crise humanitária global atingiu níveis elevados em 2023, ultrapassando 117 milhões de pessoas deslocadas à força por conflitos, violência e violações de direitos humanos. Esse número representa um aumento de 8,8 milhões em relação ao ano anterior (8%), evidenciando a tendência crescente, previamente observada, de deslocamento forçado que persiste há mais de uma década (12 anos até 2023) (ACNUR, 2024). Esta tendência ascendente de longo prazo sugere limitações sistêmicas em abordar as causas fundamentais dos conflitos, muitas delas associadas a legados coloniais e à dinâmica atual da Imperialidade.

Milhões de pessoas foram obrigadas a fugir de suas casas, buscando refúgio em outras regiões ou países, em busca de segurança e proteção. O montante global de 117,3 milhões de pessoas deslocadas à força em 2023 distribuía-se principalmente entre três categorias, conforme a Tabela 2:

Tabela 2: Categorias principais dos deslocados em 2023

+117 milhões de pessoas deslocadas, distribuídos entre 3 categorias principais:	
Categoria 1	43,4 milhões de refugiados e outras pessoas necessitando de proteção internacional
Categoria 2	68,3 milhões de pessoas deslocadas internamente
Categoria 3	6,9 milhões de solicitantes de asilo

Fonte: ACNUR, 2024, adaptada.

Detalhando a Categoria 1, esta inclui 31,6 milhões de refugiados sob o mandato do ACNUR, 5,8 milhões de outras pessoas com necessidade de proteção internacional e 6 milhões de refugiados palestinos sob o mandato da UNRWA. A Categoria 2, referente aos deslocados internos (68,3 milhões), apresentou um aumento de 9,3% em relação a 2022 e de 49% em cinco anos (ACNUR, 2024).

Do total de 117,3 milhões de pessoas deslocadas à força, estima-se que 40% sejam crianças. Ao final de 2023, uma em cada 69 pessoas globalmente (1,5% da população mundial) estava deslocada à força, um número quase duas vezes maior que o registrado uma década antes (ACNUR, 2024). A vulnerabilidade particular das crianças refugiadas é amplificada pelas estruturas coloniais que desmantelam redes de apoio familiares e comunitárias, como aponta a análise da Colonialidade do Poder e do Ser.

Em 2023, cerca de três quartos (75%) dos refugiados e outras pessoas que necessitavam de proteção internacional encontraram abrigo em países de baixa e média renda. Os países menos desenvolvidos acolheram 21% dessas pessoas, e cerca de 69% buscaram refúgio em países vizinhos aos seus (ACNUR, 2024). Reitera-se aqui a dinâmica da Colonialidade do Poder/Imperialidade, na qual o ônus do acolhimento é desproporcionalmente alocado aos países do Sul Global.

O número crescente de pessoas deslocadas à força reflete as limitações em encontrar soluções duradouras para conflitos prolongados e, principalmente, a ausência de políticas eficazes para prevenir o deslocamento. Esta ausência pode ser relacionada à Colonialidade do

Saber (na dificuldade de formular políticas que se distanciem do modelo eurocêntrico e considerem as realidades locais) e à Colonialidade do Poder (na falta de vontade política ou capacidade dos Estados mais afetados). Guerras e conflitos continuam forçando milhões de pessoas a abandonarem seus lares em busca de segurança. Em 2023, pelo menos 25 milhões de pessoas foram deslocadas internamente ou buscaram refúgio em outros países devido a essas crises, evidenciando a urgência de uma ação global mais efetiva. Aproximadamente uma em cada cinco pessoas deslocadas forçadamente cruzou uma fronteira internacional (ACNUR, 2024).

A maioria dos refugiados sob os cuidados do ACNUR (73%) provém de apenas cinco países: Afeganistão, Síria, Venezuela, Ucrânia e Sudão do Sul. No final de 2023, situações prolongadas de refúgio persistiam em 58 contextos diferentes, afetando 24,9 milhões de pessoas em 37 países (ACNUR, 2024). A apatridia também permanece como um problema atual, conforme observado a seguir:

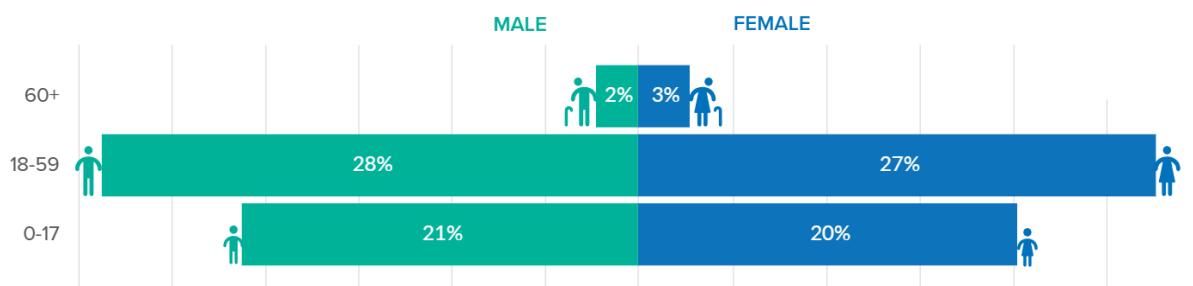
A população apátrida global foi estimada em 4,4 milhões até o final de 2023. Este número inclui pessoas que eram apátridas ou de nacionalidade indeterminada e representa uma queda de 1% em relação ao ano anterior. Em 2023, 14 Estados melhoraram suas leis, políticas e procedimentos para prevenir e reduzir a apatridia e mais de 32 mil pessoas apátridas tiveram sua nacionalidade confirmada ou adquiriram cidadania durante o ano (ACNUR, 2024).

As mudanças climáticas estão intensificando a crise humanitária global. Um número crescente de pessoas deslocadas por conflitos (incluindo refugiados e deslocados internos) está sendo duplamente atingido: além de fugir de seus lares devido à violência, essas pessoas enfrentam os impactos severos de eventos climáticos extremos. Estudos recentes revelam que 4,3 milhões de refugiados, 580.100 solicitantes de asilo e 50,6 milhões de deslocados internos vivem em países expostos a riscos climáticos severos ou extremos, ao mesmo tempo que enfrentam conflitos (ACNUR, 2024). Este nexo clima-conflito-deslocamento evidencia uma faceta da Colonialidade do Poder/Imperialidade, segundo a qual os países do Sul Global, menos responsáveis historicamente pelas emissões, sofrem desproporcionalmente os impactos ambientais e suas consequências sociais, exacerbando vulnerabilidades preexistentes.

No final de 2023, estimou-se que aproximadamente um em cada dez refugiados/solicitantes de asilo, e quase 75% dos deslocados internos, residiam em áreas predispostas a riscos relacionados ao clima extremo. Projeta-se que, na ausência de medidas duradouras para mitigação/adaptação às mudanças climáticas, quase 12 milhões de refugiados e solicitantes de asilo, e 37 milhões de pessoas deslocadas em seus próprios países, viverão em tais condições de risco até 2040 (ACNUR, 2024).

Para delimitar o foco da pesquisa, apresenta-se abaixo o perfil demográfico por gênero das populações sob o mandato do ACNUR ou em situações análogas no final de 2023:

Gráfico 2: Demografia estimada de refugiados, pessoas em situações semelhantes às de refugiados e outras pessoas que necessitam de proteção internacional | final de 2023⁸



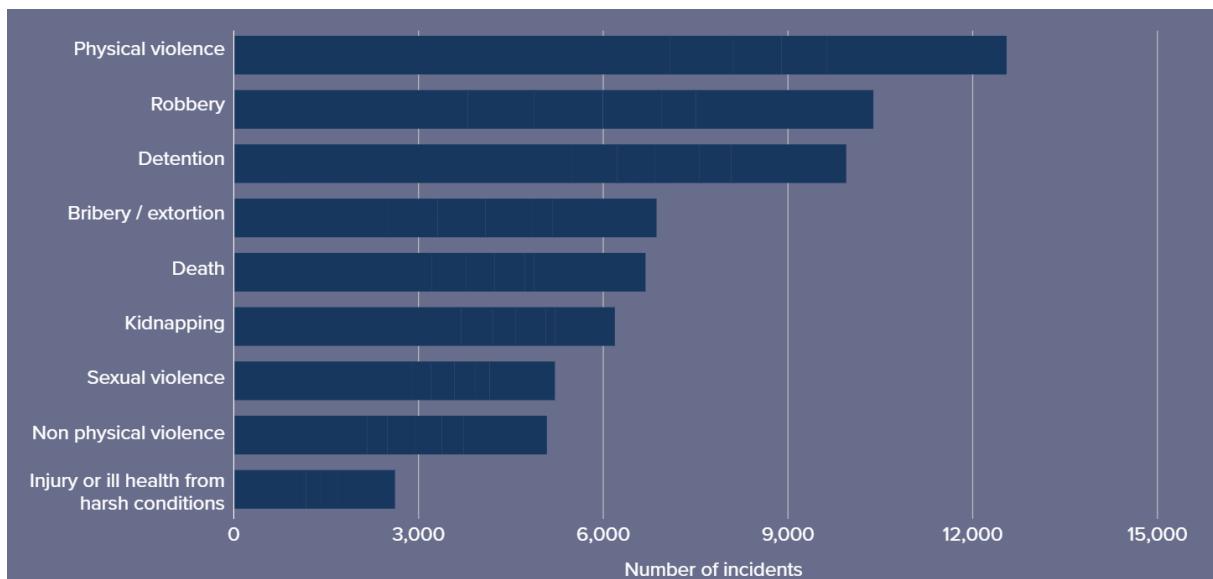
Fonte: Global Trends Report, 2023, p. 17.

A análise da proporção de homens e mulheres mundialmente deslocados além de suas fronteiras nacionais (Gráfico 2) indica que a quantidade de homens é ligeiramente maior. Observa-se também que a maioria dos deslocados pertence à faixa etária economicamente ativa (18 a 59 anos). Tais dados podem sugerir que a maioria dos chefes de família ainda seja composta por homens, os quais buscariam novas oportunidades para prover o sustento familiar. No entanto, embora esses números sejam quantitativamente maiores para os homens, considera-se que eles possuem significado qualitativo distinto para as mulheres, dada sua hipervulnerabilidade – uma vulnerabilidade que a perspectiva decolonial demonstra não ser apenas de gênero, mas interseccional, moldada pela Colonialidade do Poder e do Ser. A predominância da faixa economicamente ativa pode também refletir pressões econômicas derivadas de estruturas neocoloniais.

Para uma melhor compreensão qualitativa, considera-se também relevante a abordagem baseada em rotas, que utiliza dados detalhados sobre fluxos populacionais, incluindo composição (idade, sexo, país de origem), meios de movimento (terrestre, marítimo ou aéreo) e detalhes sobre destinos de chegada (diferenciando chegadas regulares e irregulares). Essa abordagem pode ainda incluir riscos específicos enfrentados por determinados perfis (como crianças não acompanhadas e separadas), entre outras informações, conforme ilustrado no Gráfico 3.

⁸ Os termos em inglês “Male; Female” traduzem-se para “Homem(ns) e Mulher(es)”. Observa-se que os números são arredondados e, portanto, podem não somar 100 (Global Trends Report, 2023, p. 17).

Gráfico 3: Riscos de proteção ao longo da Rota do Mediterrâneo Central | Novembro de 2019 - março de 2023⁹



Fonte: Global Trends Report 2023, p. 14.

O gráfico apresenta o número de incidentes de proteção registrados ao longo da Rota do Mediterrâneo Central entre novembro de 2019 e março de 2023. O eixo X representa o número de incidentes, enquanto o eixo Y representa os diferentes tipos de riscos de proteção. As barras indicam o número de incidentes para cada tipo de risco. Observa-se a distinção entre dois tipos de riscos: violência física e não física. Na primeira categoria, incluem-se: violência física (geral), roubo, detenção, suborno/extorsão, morte, sequestro e violência sexual; estas categorias, somadas, correspondem a 83% do total de incidentes registrados como violência física no período. A alta incidência de violência física, sexual, detenção e extorsão constitui uma manifestação aguda da Colonialidade do Ser, que desumaniza o refugiado, tornando seu corpo sujeito a violações. Reflete também a Colonialidade do Poder, evidenciada na falha dos Estados em garantir rotas seguras e proteção, e na própria existência de fronteiras militarizadas – construções frequentemente herdadas do período colonial. A violência não física, representada no gráfico como lesão ou doença devido a condições precárias, corresponde a 17% dos incidentes registrados. Diante disso, pode-se inferir que a própria integridade física do refugiado não é garantida.

⁹ Os termos em inglês na coluna Y: “Physical violence, Robbery, Detention, Bribery/extortion, Death, Kidnapping, Sexual violence, Non physical violence, Injury or ill health from harsh conditions” e o termo também em inglês na coluna X: “Number of incidents” traduzem-se para “Violência física, Roubo, Detenção, Suborno/extorsão, Morte, Sequestro, Violência sexual, Violência não física, Lesão ou problemas de saúde devido a condições adversas” e “Número de incidentes”.

Ressalta-se que os dados acima representam apenas os incidentes registrados pelo ACNUR. Existe, contudo, a subnotificação, o que significa que o número real de incidentes pode ser consideravelmente maior, pois muitos refugiados e migrantes não denunciam a violência sofrida por medo de represálias. Essa subnotificação relaciona-se ao silenciamento imposto pela Colonialidade do Saber e do Ser – contexto no qual a voz do subalterno não é ouvida ou validada – e ao medo de retaliação (uma ferramenta da Colonialidade do Poder), os quais impedem a denúncia. Em especial para a realidade da mulher, estima-se que esses números sejam provavelmente maiores. A mulher, principalmente oriunda de contextos culturais específicos (e.g., algumas sociedades de maioria muçulmana), pode viver em situação de submissão ao marido e aos homens em geral. Mesmo em países como a Venezuela, onde a maioria da população é cristã, pode prevalecer uma cultura machista e patriarcal, colocando as mulheres em situação de vulnerabilidade à violência. Essa interação entre patriarcado local e condição de refugiada é um exemplo claro da interseccionalidade que a teoria decolonial busca analisar, mostrando como a Colonialidade do Poder frequentemente se apropria ou reforça estruturas de opressão preexistentes. Adicionalmente, tendências recentes de conservadorismo político em âmbito global podem colocar os direitos das mulheres sob ameaça constante. Partindo desses pressupostos, argumenta-se que qualquer mulher, ao enfrentar o cenário de adversidades e perigos descritos, possui reduzida propensão a denunciar eventuais incidentes.

Considerando que a migração internacional tem se tornado uma constante cada vez mais evidente no cenário internacional, envolvendo debates sobre direitos humanos das mulheres – tema que carece de maior volume de pesquisas –, dados do ACNUR (2021, referente a 2020) indicavam que 47% dos refugiados no mundo eram mulheres ou meninas. Ao adentrarem países-hospedeiros, elas se encontram em ambiente desconhecido, sem a proteção de seu próprio governo e família e, frequentemente, sofrem diversas formas de violência no país que as acolheu, sendo compelidas a lidar com a violência em múltiplos cenários: cultural, social, psicológico ou sexual (Schwinn & Da Costa, 2016; ACNUR, 2020).

Alguns exemplos dessas violências incluem: xenofobia, perseguição, dificuldade ou ausência de recolocação/readaptação no mercado de trabalho do país de acolhimento, falta de atendimento médico, abusos e/ou assédios sexuais, entre outros. Esses casos tendem a se agravar quando as refugiadas são chefes de família, grávidas, idosas, deficientes ou desacompanhadas, tornando-as ainda mais expostas a esses tipos de violência (Schwinn & Da Costa, 2016). A xenofobia e a dificuldade de integração são manifestações da Colonialidade do Ser, que rejeita o 'outro', e da Colonialidade do Poder, que estrutura mercados de trabalho e acesso a serviços de forma desigual.

Na maioria das vezes, o principal motivo da migração forçada é a guerra, evidenciando, mais uma vez, a violência contra a mulher – neste caso, inclusive, como arma de guerra. Há também casos em que o próprio fato de ser mulher ocasiona a migração. Em determinados contextos culturais (e.g., algumas sociedades árabes), atos como buscar água em poços artesianos em regiões desérticas e áridas ou caminhar pelas ruas desacompanhada podem ser considerados sinônimo de perigo (ACNUR, 2021).

Essa jornada – desde o reconhecimento da posição de vulnerabilidade até seu enfrentamento por meio do pedido formal de refúgio às autoridades competentes – também está repleta de perigos, como tráfico humano, exploração laboral e sexual, além de viagens de longas distâncias (frequentemente sem provisões adequadas ou mesmo calçados), por vezes percorridas a pé, que podem causar desidratação, queimaduras e outros problemas de saúde (ACNUR, 2021). Estes perigos da jornada são intensificados pela falta de vias seguras e legais – um resultado direto das políticas migratórias restritivas (Colonialidade do Poder) – e pela desumanização que permite a exploração (Colonialidade do Ser).

Desta forma, a mulher refugiada, tipicamente originária de países não centrais, não está adequadamente englobada nessa proteção. Embora a mulher, em si, já seja um sujeito vulnerável na sociedade, conforme a teoria decolonial, a mulher refugiada pode ser considerada uma categoria sujeita a uma tripla omissão de proteção: primeiro, pelo fato de ser mulher; segundo, pelo fato de ser migrante forçada; terceiro, em virtude de sua origem nacional. Essa condição a caracteriza como um indivíduo hipervulnerável. Esta tripla omissão encapsula a interseção da Colonialidade de Gênero (subordinação feminina) com a Colonialidade do Poder (que força a migração e nega proteção baseada na origem) e a Colonialidade do Ser (que marginaliza com base na nacionalidade e status).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que concerne à lacuna de dados sobre a mulher refugiada, a escassez de informações específicas, desagregadas e qualitativas não deve ser interpretada como mera ausência, mas como um indicativo em si. Esta lacuna informacional constitui, paradoxalmente, uma evidência da Colonialidade do Saber e da invisibilidade estrutural imposta a este grupo. Argumenta-se que a falha dos sistemas dominantes em coletar, analisar e valorizar informações sobre suas realidades específicas não é neutra; reflete uma hierarquia de importância que perpetua a marginalização, dificulta a formulação de políticas eficazes e silencia vozes e necessidades, reforçando a condição desses sujeitos como periféricos ou irrelevantes para a narrativa oficial e para os países centrais.

Do ponto de vista teórico, a colonialidade do poder e do ser posiciona no centro o homem branco, heterossexual, cisgênero, cristão, proprietário, europeu e patriarca como o destinatário primário da proteção proveniente do direito. Conclui-se, portanto, que a mulher emerge, nesta perspectiva, como um sujeito de direito tradicionalmente rejeitado pela lógica colonial. Isso motivou o questionamento central deste trabalho: “Como a colonialidade se relaciona com a hipervulnerabilidade da mulher refugiada?”. Buscou-se justificar essa hipervulnerabilidade por meio da teoria decolonial, a qual contesta os fundamentos da colonialidade.

Considerando que, na seção anterior, foram observados os riscos enfrentados pela mulher migrante [refugiada], e que a análise conceitual indicou que a situação deste grupo inclui vulnerabilidades intrínsecas e extrínsecas, reforça-se a constatação. Conforme observado em gráfico (Gráfico 3), existe uma variedade de riscos de proteção – desde lesão ou doença devido a condições precárias, violência não física (psicológica), violência sexual, sequestro, morte, extorsão, detenção, roubo, violência física (incluindo tortura) – entre outros cenários de agressão e invisibilização, também enfrentados pela mulher refugiada.

Nesse sentido, pode-se concluir que a mulher é vulnerável, conforme a linha de raciocínio histórico traçada na Seção 2. Desde os primórdios da organização social, o homem foi o principal detentor de direitos; posteriormente, em determinados contextos históricos (como o Império Romano), a mulher passou a ter o direito de herdar propriedades, mas a conquista de direitos civis mais amplos ocorreu majoritariamente após a instituição do capitalismo, e persistem desigualdades até a atualidade. Infere-se, portanto, que a mulher refugiada é hipervulnerável por uma condição tripla: primeiramente, pelo fato de ser mulher; segundo, por ser migrante forçada; e terceiro, em decorrência de sua nacionalidade.

Concorda-se com a premissa de que a solução para problemas específicos pode envolver a mudança de perspectiva e que a teoria decolonial se apresenta como alternativa para pensar e analisar de modo mais aprofundado a realidade da mulher refugiada – previamente colonizada, silenciada e automaticamente marginalizada/excluída. Percebe-se, a partir da perspectiva decolonial, que a mulher per se já é um ser de direito afetado pela própria estrutura colonial. A mulher refugiada, adicionalmente, enfrenta outras camadas de vulnerabilidade: primeiro, porque as convenções internacionais atuais são generalistas e nem sempre refletem a realidade particular de cada grupo; segundo, por não possuírem recorte de gênero explícito e abrangente, conforme discutido na Seção 3.

Segato (2012) e Lugones (2008) concordam com a centralidade da colonialidade, argumentando que a modernidade não pode ser compreendida separadamente da colonialidade. Esta última não deve ser considerada somente um período histórico, mas sim como uma estrutura de poder persistente, mesmo após a independência formal das colônias.

Ainda em termos de concordância, enquanto o Giro Decolonial (Ballestrin, 2017) se concentra na intersecção entre colonialidade e modernidade, as análises teóricas de Lugones (2008) ressaltam a proposta de desconstruir a noção de gênero como categoria universal, propondo uma reflexão crítica sobre como as relações de gênero foram moldadas pelo colonialismo.

De acordo com Quijano (2000; 2005), os conceitos de Colonialidade do Poder, Colonialidade do Saber e Colonialidade do Ser são essenciais para a compreensão das dificuldades sofridas pelo colonizado, as quais, para o presente trabalho, se manifestam de forma emblemática na pessoa da mulher refugiada.

Com base na análise de Luciana Ballestrin (2013; 2017), principal referencial teórico adotado, conclui-se que o conceito de Giro decolonial apresenta-se como elemento-chave para abordar o impasse apresentado como problema de pesquisa: “Como a colonialidade se relaciona com a hipervulnerabilidade da mulher refugiada?”. Este Giro seria parte fundamental do processo de desimperialização, constituindo a virada necessária para o reconhecimento de que muitas disparidades provêm da colonização e de que a maioria das soluções atuais não contempla adequadamente a mulher colonizada, particularmente a mulher refugiada. Nesse sentido, pode-se afirmar que o Giro representa uma virada anti-imperialista, potencializando as críticas pós-coloniais na América Latina e destacando a desvantagem persistente do Sul global.

Demandase da mulher refugiada que esta aja de modo descolonizador, ou seja, enfrentando lutas diárias, adotando posturas e tomando ações descolonizadoras que procurem desfazer as estruturas contínuas e complexamente interligadas de poder local-nacional-global,

além de fomentar, reunir e apoiar ativamente outros modos de “re-existência” coletiva (Mignolo & Walsh, 2018). Para tal, propõe-se que a mulher refugiada se perceba como indivíduo fora do olhar lançado pelo colonizador, libertando-se de preconceitos e reconhecendo que as respostas para seus problemas específicos residem em seu próprio ponto de vista, na consideração de suas experiências, sua cultura e todos os elementos que envolvem sua identidade.

Para que medidas efetivas se tornem realidade, sugere-se que a refugiada seja encorajada a expressar-se, expondo seus problemas, tendo seu lugar de fala considerado e sendo efetivamente ouvida na formulação e aplicação de tratados, convenções internacionais, políticas públicas e leis estatais. Busca-se que estas sejam de fato efetivas quando aplicadas às suas realidades para combater a violência de gênero.

Dessa forma, incumbe a esta mesma mulher reconhecer a desigualdade de gênero no mercado de trabalho e reivindicar maior igualdade salarial, maior ocupação feminina em cargos de gerência e tratamento equitativo no ambiente laboral; bem como buscar representação feminina na política mais presente e naturalizada. Propõe-se, por fim, uma educação não sexista, de viés interseccional, abrangente ao contexto específico necessário, para gerar medidas eficazes.

Retomando a questão de pesquisa, argumenta-se que a resposta reside na própria agência da mulher refugiada: quando esta recebe voz e percebe seu lugar de fala adequadamente, pode iniciar o processo de advogar por sua própria causa.

Adicionalmente, Mignolo e Walsh (2018) defendem a quebra da retórica da modernidade e dos moldes globais impostos pelo Ocidente. Defendem também o conceito de pluriversalidade, que implica a coexistência de múltiplas perspectivas, capaz de abrir não só a geografia, mas também as esferas de pensamento e ações decoloniais. Ao defenderem o rompimento com a temporalidade ficcional idealizada pelo Ocidente, propõem uma compreensão da decolonialidade na qual a resposta se apresenta na conexão do pluri e interversal – ou seja, histórias locais, subjetividades, conhecimentos, narrativas e lutas contra a ordem moderna/colonial e em defesa de uma alternativa (Mignolo & Walsh, 2018).

Assim, chega-se à conclusão expressa no título deste trabalho: a modernidade e a colonialidade foram identificadas como criadoras e mantenedoras da subjugação da mulher no plano global, o que se aplica ao caso específico das refugiadas.

Aproximando as análises de Ballestrin, Lugones e Segato, considera-se indispensável a análise da intersecção de gênero, raça e colonialidade, apesar de cada autora partir de enfoques e perspectivas distintas. Ballestrin (2013; 2017) foca no entendimento das dinâmicas de poder e como elas moldam as relações de gênero, tanto no contexto colonial quanto pós-colonial.

Lugones (2008), por sua vez, aborda com profundidade a questão racial, os ataques sofridos por mulheres não brancas e a negligência dessa pauta, mesmo por homens não brancos, focando na interseccionalidade nas pautas feministas. Segato (2012) propõe uma análise do sistema moderno-colonial em sua totalidade, analisando as relações de gênero nas comunidades indígenas e afro-americanas e sugerindo que a autonomia reside no debate e na busca por direitos. Desse modo, as três autoras convergem em suas críticas ao feminismo eurocêntrico e na proposição de que a solução deve basear-se no respeito às especificidades das comunidades afetadas pela colonialidade. Argumenta-se, assim, que o reconhecimento e o respeito às diversidades promoveriam maior igualdade nas relações sociais e autonomia dos povos.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Apátridas**. [S. l.: ACNUR, s. d.]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/apatridas/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Dados sobre refugiados**. [S. l.: ACNUR, s. d.]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugiados/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Deslocados internos**. [S. l.: ACNUR, s. d.]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/deslocados-internos/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Global Trends in Forced Displacement – 2020**. Geneva: UNHCR, 2021. Disponível em: <https://www.unhcr.org/60b638e37/unhcr-global-trends2020.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Perguntas e Respostas - Refugiados**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/perguntas-e-respostas/#refugiado>. Acesso em: 3 nov. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Refugiados**. [S. l.: ACNUR, s. d.]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Solicitantes de asilo**. [S. l.: ACNUR, s. d.]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/solicitantes-de-asilo/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, DF, n. 11, p. 89–117, maio/ago. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-33522013000200004>. Acesso em: 15 out. 2024.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Modernidade/Colonialidade sem “Imperialidade”? O Elo Perdido do Giro Decolonial. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 60, n. 2, p. 505-540, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/001152582017127>. Acesso em: 15 out. 2024.

BEARD, Mary. **SPQR: History of Ancient Rome**. Great Britain. 2015. Disponível em: https://archive.org/details/history-of-ancient-rome-mary-beard-1_202210/page/n3/mode/2. Acesso em: 21 fev. 2025

BRADLEY, Carol Pratt. **Women in Hebrew and Ancient Near Eastern Law**. [S.l.]: BYU Scholars Archive, 2003. *Studia Antiqua*. Vol. 3, Num. 1, Art. 5. Disponível em: <https://scholarsarchive.byu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1145&context=studiaantiqua>. Acesso em: 21 fev. 2025

BRASIL. Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Promulga o Acordo sobre Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 23 maio 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4246.htm. Acesso em: 3 nov. 2021.

BRASIL. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 4, 21 nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 3 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 15807, 23 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm. Acesso em: 3 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 25 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 3 nov. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão aprova texto da convenção das Nações Unidas sobre proteção a trabalhadores migrantes**. Reportagem: Noéli Nobre. Edição: Roberto Seabra. Brasília, DF: Agência Câmara de Notícias, 12 dez. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/927401-comissao-aprova-texto-da-convencao-das-nacoes-unidas-sobre-protecao-a-trabalhadores-migrantes/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

DAMASCENO, Maira; AMORIM, Gabriel Chaves; CARDOSO, Dorvalino Refej. Modernidade/ Colonialidade/ Decolonialidade: Perspectivas Teóricas E Históricas. **Revista TEL**, Irati, v. 13, n. 1, p. 12-27, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/tel/article/download/20145/209209216596>. Acesso em: 18 ago. 2024.

DWORKIN, Andrea. **Woman hating**. New York: E.P. Dutton, 1974.

FEDERICI, Silvia. **The wages of women and the reproduction of labor power**. 1975.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO). **C143 - Migrant Workers (Supplementary Provisions) Convention, 1975 (No. 143)**. Geneva: ILO, 24 June 1975.

Disponível em:

https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312288. Acesso em: 20 ago. 2024.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION (ILO). **Ratifications of C143 - Migrant Workers (Supplementary Provisions) Convention, 1975 (No. 143)**. [Geneva: ILO, s. d.].

Disponível em:

https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312288:NO. Acesso em: 20 ago. 2024.

ITAMARATY. **OIT - Convenção 143 - Migrações Abusivas**. [Brasília, DF: Itamaraty, s. d.]. Disponível em:

<https://aplicacao.itamaraty.gov.br/ApiConcordia/Documento/download/27137>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ITAMARATY. **OIT - DOU - Decreto Legislativo 1989**. [Brasília, DF: Itamaraty, s. d.].

Disponível em:

<https://aplicacao.itamaraty.gov.br/ApiConcordia/Documento/download/27138>. Acesso em: 20 ago. 2024.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-102, dez. 2008.

Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892008000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 ago. 2024.

MIGNOLO, Walter; WALSH, Catherine E. **On decoloniality**: concepts, analytics, praxis. Durham: Duke University Press, 2018. (Series: On decoloniality).

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [Brasília, DF]:

Nações Unidas Brasil, 18 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 out. 2024.

ONU MULHERES. **Declaração e Programa de Ação de Viena (1993)**. [Brasília, DF: ONU Mulheres, s. d.]. Disponível em:

https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women**. New York: OHCHR, 18 Dec. 1979. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-elimination-all-forms-discrimination-against-women>. Acesso em: 15 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das**

suas Famílias. Resolução 45/158 da Assembleia Geral da ONU, 18 de dezembro de 1990. [S. l.: s. n.], 1990. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%A7%C3%A3o%20a%20resolu%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%201975%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

POWER, Eileen. **Medieval women.** Cambridge [England] New York: Cambridge University Press. 1975. Disponível em: <https://archive.org/details/medievalwomen0000powe>. Acesso em: 21 fev. 2025

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Eduardo (comp.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas.** Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000. p. 201-246.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 342-386, jul./dez. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/JrF377D5G4Nqtx54gVK8WN/?lang=es>. Acesso em: 7 set. 2023.

QUIJANO, Aníbal. La colonialidad del saber: problemas y perspectivas. In: BRICEÑO-GUERRERO, José; SÁNCHEZ, Magaly (ed.). **Globalización y diversidad cultural.** Caracas: UNESCO-IESALC, 2000. p. 285-328. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\Quijano.pdf>. Acesso em: 7 set. 2023.

SCHWINN, Simone Andrea; DA COSTA, Marli Marlene Moraes. Mulheres Refugiadas e Vulnerabilidade: A Dimensão da Violência de Gênero em Situações de Refúgio e as Estratégias do ACNUR no Combate a essa Violência. **Revista Signos**, Lajeado, v. 37, n. 2, p. 216-234, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22410/issn.1983-0378.v37i2a2016.1100>. Acesso em: 15 out. 2024.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES**, Coimbra, n. 18, p. 106-131, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/eces.1533>. Acesso em: 12 nov. 2024.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Global Trends: Forced displacement in 2023.** Copenhagen: UNHCR, 2024. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2023>. Acesso em: 20 ago. 2024.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). **Mid-Year Trends 2022.** Geneva: UNHCR, 2022. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/635a578f4/mid-year-trends-2022.html>. Acesso em: 20 ago. 2024.

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y pluralismo jurídico. In: SEMINÁRIO PLURALISMO JURÍDICO, Brasília, 13-14 abr. 2010. **Ponencia.** Brasília, DF: Ministério da

Justiça, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uasb.edu.ec/handle/10644/6205>. Acesso em: 15 out. 2024.

WALSH, Catherine. **Pedagogías decoloniales**: Prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Tomo I. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2013.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **A vindication of the rights of woman**. London: J. Johnson, 1792.